

LEI Nº 519 DE 17 DE JULHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia **17/07/2025**, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.*

Dou fé,

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR PAGO POR PLANTÃO AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE, DE FORMA A ASSEGURAR A FORMA DE REAJUSTE AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor do plantão pago aos profissionais de enfermagem em regime de plantão vinculados ao Município de Granito-PE, de modo que, observada a regra geral de prestação de quatro plantões mensais, o montante recebido pelo profissional exclusivamente com recursos municipais, não seja inferior a um salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Para o ano corrente, valerá o seguinte ajuste:

Número de vagas	Cargo	Horas	Nível de Escolaridade	Salário R\$
07	ENFERMEIRO PLANTONISTA	24	SUPERIOR	R\$ 379,50

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, a forma os demais reajustes, com relação aos próximos valores dados pela união ao regulamentar o valor do salário mínimo vigente.

Art. 3º O valor do plantão será revisto anualmente, observado o disposto no art. 2º, podendo ser reajustado por ato do Poder Executivo, com base na variação do salário mínimo nacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6 ° Revogam-se as disposições em contrário em especial a parte que trata do salário dos Enfermeiros Plantonista na Lei nº 285, de 19 de março de 2012.

Granito-PE, 17 de julho de 2025.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO

